

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS

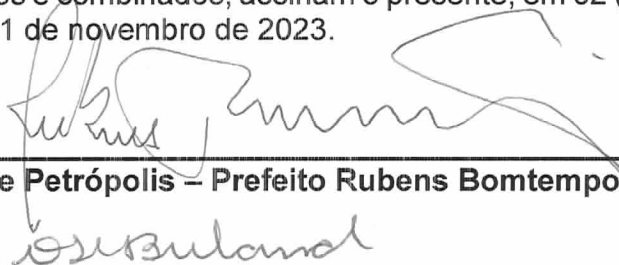
FOLHA Nº 36

LIVRO Nº G-23

TERMO Nº 15/2023

Termo Aditivo ao Contrato de Comodato  
firmado entre o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**  
e **QUINTA DO LAGO AGROPECUÁRIA S.A**  
na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, sediado na Av. Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.344/0001-43, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Rubens Bomtempo, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 05893700-4 IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 003.675.607-55, residente nesta cidade, doravante denominado **COMODATÁRIO** e, de outro lado **QUINTA DO LAGO AGROPECUÁRIA S.A**, com sede na Rua Domingos José Martins, nº 195 – Bonsucesso, Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob nº 29.410.073/0001-33, neste ato representada pela Diretora Sra. Elisângela de Souza Verginio Berland, brasileira, casada, administradora, portadora da carteira de identidade nº 095513073 IFP/RJ e inscrita no CPF sob o nº 033.247.467/44, residente e domiciliada nesta cidade de Petrópolis, doravante denominada **COMODANTE**, tendo em vista as informações contidas no Processo Administrativo nº 372/2016, têm entre si justo e avençado o presente Termo ADITIVO ao Contrato lavrado sob o Termo nº 34/2016, Livro F-60 conforme o disposto no artigo 62, §3º, I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 579 do Código Civil, instituído pela Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2022, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Quarta – Utilização do Imóvel – do referido contrato, passando a vigorar a seguinte redação “A presente cessão destina-se ao uso do imóvel pelo município de Petrópolis onde será instalado o CRAS Carangola, sendo permitido ao município unicamente a cessão do espaço a terceiros, sempre em respeito ao objeto definido. Esta cessão deverá ser firmada nos limites de prazo do contrato e seus aditivos não podendo sob nenhuma hipótese ter data posterior ao seu término, e deverá ser submetido ao CEDENTE para sua anuência sob pena de nulidade e quebra contratual”. **CLÁUSULA SEGUNDA**: Ficam mantidas as demais cláusulas do termo original, em todos os seus termos, que não conflitarem com os ora estabelecidos. E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Petrópolis, 21 de novembro de 2023.



Município de Petrópolis – Prefeito Rubens Bomtempo



QUINTA DO LAGO AGROPECUÁRIA S.A

P.M.P